



CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI Nº 005 DE 05 DE MAIO DE 1992

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II- A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ação de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competente das federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Feijó.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Secretário Muni-

continua...



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

continuação.

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- Firmar convênios e contratos de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Reparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- Manter os controles necessários à execução

continua...



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

continuação.

orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

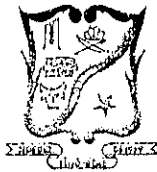
VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

continua...



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

continuação.

XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30 , VII da Constituição da República;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV- O produto da taxa de fiscalização somatória e de higiene( no caso de sua existência no âmbito do Município) multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

IV- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

continuação.

Parágrafo 2º- A liberação das receitas de transferência devem ser feitas no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo 3º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de saúde, observar os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 12º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 1º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 2º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

continuação.

pio.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13º- Imediatamente, após a promulgação da Lei Orgânica, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 15º- As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- Pagamentos e vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III- Pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução de pagamento ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199( Constituição Federal).

continua...



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

continuação.

IV- Aquisição em material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V- Construção, reforço, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 44.243.675,00 ( QUARENTA E QUATRO MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa - 4120, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, parágrafo e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

continua...





ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

continuação.

Art. 19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feijó-Acre, 05 de maio de 1992.

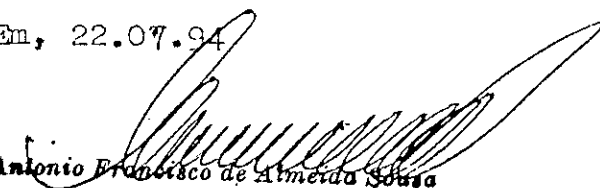
a) Francisco João Sousa Lima  
Francisco João Sousa Lima

Prefeito

a) Francisco Jorge de Sousa Braga  
Francisco Jorge de Sousa Braga  
Secretário Geral.

Está conforme o original.

Em, 22.07.94

  
Antonio Francisco de Almeida Sousa  
Secretário Geral  
CPF 051.478.672-87